

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 144/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.170001/2020-01, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) ESTUDO E PESQUISA PARA APRIMORAMENTO DA REDE E PROMOÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 65.944.729,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais) sendo R\$ 8.628.792,68 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) apropriados ao exercício de 2020, conforme descrito abaixo, R\$ 19.105.317,32 (dezenove milhões, cento e cinco mil, trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) em 2021, R\$ 19.105.309,50 (dezenove milhões, cento e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) em 2022, R\$ 19.105.309,50 (dezenove milhões, cento e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.122.5021.20YQ.0001	33.90.39	6100000000
10.122.5021.20YQ.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam

imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.170001/2020-01
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 20YQ - APOIO INSTITUCIONAL PARA APRIMORAMENTO DO SUS
13 – DESCRIÇÃO DO OBJETO ESTUDO E PESQUISA PARA APRIMORAMENTO DA REDE E PROMOÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
14 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO No período de 2017 a 2020, a fim de aprimorar os fluxos e processos de trabalho, buscando diminuir a sobreposição de atividades, retrabalho, excesso de documentação, ineficiência das equipes, baixa responsabilização, perfis profissionais inadequados, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde investiu no desenvolvimento do Projeto AVANSAES, buscando o desenvolvimento de estratégias gerenciais inovadoras, que contribuíssem para tornar a gestão mais eficiente e eficaz. Para tanto o Projeto focou seu trabalho na elaboração dos direcionadores estratégicos e cadeia de valor da Secretaria, realizando o mapeamento de alguns dos Macroprocessos prioritários em todos os Departamentos, mapeando as competências relevantes para a sua execução, dimensionando a força de trabalho e realizando a capacitação de pessoal a fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos e o desenvolvimento de sua missão. Em 2019, com o início do atual Governo, foi aprovada uma nova estrutura regimental do Ministério, Decreto Nº 9.795/2019, alterado pelo Decreto Nº 9816/2019, com mudanças na estrutura da Secretaria de Atenção à Saúde, passando a ser denominada, então, como Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), sendo responsável pela ?definição e coordenação dos sistemas de redes integradas de ações e serviços de atenção especializada à saúde, pela implementação da política de regulação assistencial do SUS, certificação das entidades beneficentes que prestam serviços complementado a rede de saúde pública, bem como apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização do Sistema e a capacidade de gestão do mesmo nas três esferas de governo?. Os programas, intervenções e políticas da SAES são ações que possuem orçamento significativo em comparação a outros executados por diversas secretarias do Ministério. A maioria destas políticas têm uma execução que contempla repasse de recursos federais para os estados e municípios, assim como um conjunto de responsabilidades e prerrogativas na prestação de serviços de saúde. A SAES ainda tem como responsabilidade fazer o controle da qualidade, o monitoramento e a avaliação dos serviços especializados disponibilizados pelo SUS à população. Toda essa complexidade de atribuições impõe um grande desafio aos gestores da SAES, que necessitam implementar medidas de transformação institucional, de aprimoramento da gestão estratégica, visando o alcance de melhores resultados para os cidadãos e ganhos de eficiência. Ainda em 2017, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria No 1.822/2017, instituiu a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos como estratégia para buscar oferecer maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais. Importante destacar que dentre as Diretrizes que devem orientar a ação dos gestores nos diversos níveis, o Art. 5º prevê que ?A gestão de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão do Ministério da Saúde deve estar integrada ao planejamento estratégico do órgão, bem como aos processos, projetos, programas e políticas de cada Secretaria?. Nesse sentido, a dinâmica de implementação do Projeto pressupõe a transferência de conhecimentos para as equipes da SAES por meio de atividades sequenciais de acordo com os objetivos e metas, tendo como base as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal/MS, e considerando as especificidades e necessidades de cada área da Secretaria, seja para o mapeamento de processos e competências, modelização de políticas e planos de gestão de riscos, de forma que seus resultados sejam complementar.
15 – INTERESSE RECÍPROCO A Fiocruz possui longo histórico de cooperação com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) no desenvolvimento de ações de aprimoramento da gestão das Políticas de Atenção Especializada. A celebração desse acordo permite que as ações planejadas tenham maior efetividade, sendo portando de interesse para ambas as instâncias do Ministério da Saúde.
16 – PÚBLICO ALVO Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde
17 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO Desenvolvimento de ações de aprimoramento da gestão das Políticas e Programas de Atenção Especializada à Saúde, por meio do mapeamento de processos estratégicos e elaboração de seus respectivos Planos de Gestão de Riscos, e da Modelização, Monitoramento e Avaliação das Políticas e Programas da Atenção Especializada à Saúde.
18 – RESULTADOS ESPERADOS Apoiar a SAES no desenvolvimento de ações de aprimoramento da gestão das Políticas e Programas de Atenção Especializada por meio do mapeamento de processos estratégicos e elaboração de seus respectivos Planos de Gestão de Riscos, da Modelização, Monitoramento e Avaliação das Políticas e Programas da Atenção Especializada à Saúde, realizar o mapeamento das competências referentes aos processos mapeados, a elaboração de planos de desenvolvimento de pessoal e apoio às equipes técnicas envolvidas.
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA Desenvolver cooperação técnica e incentivar a troca de experiências com objetivo de subsidiar à tomada de decisão e ao planejamento a longo prazo em aspectos relacionados ao direcionamento estratégico da SAES, na busca de eficiência e eficácia para alcance de objetivos e resultados.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000170001202001
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YQ - APOIO INSTITUCIONAL PARA APRIMORAMENTO DO SUS
13 – Descrição do Objeto Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Fabio Rodrigues Lamin
15 - Justificativa Os programas, intervenções e políticas da SAES possuem orçamento significativo em comparação a outros executados pelas secretarias do MS. A maioria destas políticas têm uma execução que contempla repasse de recursos federais para os estados e municípios, assim como um conjunto de responsabilidades e prerrogativas na prestação de serviços de saúde. Toda essa complexidade de atribuições impõe um grande desafio aos gestores da SAES, que necessitam implementar medidas de transformação institucional, de modernização das estruturas regimentais e de aprimoramento da gestão estratégica, visando o alcance de melhores resultados para os cidadão e ganhos de eficiência. Nesse sentido, a dinâmica de implementação do Projeto pressupõe a transferência de conhecimentos às equipes da SAES por meio de atividades sequenciais de acordo com os objetivos e metas, tendo como base as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal/MS, e considerando as especificidades e necessidades de cada área da Secretaria.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Geral-Apoiar a SAES no aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos, qualificando o processo de monitoramentoEspecíficos-Aprimorar a gestão estratégica pelo desenvolvimento da modelagem, mapeamento e plano de gestão de risco de processos estratégicos;Qualificar o processo de monitoramento da política, programas e ações, estabelecer estudos prospectivos para apoiar os processos decisórios;Fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho qualificado;Promover ações integradas/sistêmicas por desenvolvimento de estudos/análises de temas prioritários que otimizem a implementação de políticas públicas;Promover a integração entre os departamentos, por meio da comunicação interna e realização de eventos;Aprimorar a capacidade institucional por meio do estudo e levantamento de necessidades para qualificação do SisCEBAS
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Serão desenvolvidas ações de aprimoramento da gestão das Políticas de Atenção Especializada por meio do mapeamento de processos estratégicos e elaboração de seus respectivos Planos de Gestão de Riscos, e da Modelização, Monitoramento e Avaliação da Política de Atenção Especializada à Saúde.
18 – Acompanhamento O acompanhamento será por meio de reuniões semestrais de acompanhamento dos resultados pactuados e entregas parciais dos produtos disponibilizadas em ambiente a ser definido pela SAES..

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 20YQ- SUPORTE INSTITUCIONAL PARA APRIMORAMENTO DA REDE E PROMOÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3- PROCESSO N.º 25000.170001/2020-01
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento da modelagem, mapeamento e plano de gestão de risco dos processos "planejamento orçamentário e financeiro" e "transferência de recursos.	UN	2	12/2020	12/2024
1	2	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Qualificar o processo de monitoramento das políticas, programas e ações da SAES e estabelecer metodologias prospectivas para apoiar os processos decisórios.	UN	1	12/2020	12/2024
1	3	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento e implementação da modelagem e plano de gestão de risco do processo "gestão de projetos", e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas.	UN	1	12/2020	12/2024
1	4	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Estruturar o processo de gestão estratégica e articulação intersectorial na Atenção Especializada.	UN	1	12/2020	12/2024
1	5	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento da modelagem, plano de gestão de risco e implementação do processo "articulação inter setorial da atenção especializada", e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas.	UN	1	12/2020	12/2024
1	6	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Promover a integração entre os departamentos da SAES dos processos de "comunicação interna" e "realização de eventos", e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas	UN	2	12/2020	12/2024
1	7	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Promover a integração entre os departamentos da SAES dos processos de "comunicação interna" e "realização de eventos", e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas.	UN	1	12/2020	12/2024
1	8	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio da implementação dos processos, gestão de riscos, programa de integridade com ênfase	UN	3	12/2020	12/2024

		na gestão de compliance para os processos de certificação, supervisão e cancelamento de CEBAS, e fortalecer a capacidade institucional a partir da identificação de competências para desempenho dos processos relacionados.				
1	9	Aprimoramento da gestão de integridade e de riscos de processos, projetos, programas e políticas para o alcance de sua missão e dos seus objetivos estratégicos da SAES. / Aprimorar a capacidade institucional por meio do levantamento de necessidades para qualificação do sistema SisCEBAS.	UN	1	12/2020	12/2024
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)		
Corrente						
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	65.944.729,00	0,00			65.944.729,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		65.944.729,00	0,00			65.944.729,00
Capital						
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00			0,00
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		65.944.729,00	0,00			65.944.729,00
CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS						
Total de Bens e Serviços Mensuráveis		Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis				
0,00		TOTAL				

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.170001/2020-01
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Promover a integração entre os departamentos da SAES dos processos de comunicação interna e realização de eventos, e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas.	UN	2	5.743.894,50	11.487.789,00
339039	Qualificar o processo de monitoramento das políticas, programas e ações da SAES e estabelecer metodologias prospectivas para apoiar os processos decisórios.	UN	1	2.907.056,00	2.907.056,00
339039	Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento e implementação da modelagem e plano de gestão de risco do processo gestão de projetos, e fortalecer a capacidade institucional a partir do desenvolvimento de competências das equipes relacionadas.	UN	1	12.249.216,00	12.249.216,00
339039	Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento da implementação da modelagem e plano de gestão de risco dos processos de apoio jurídico.	UN	1	4.606.850,00	4.606.850,00
339039	Fortalecer a capacidade institucional por meio do desenvolvimento do mapeamento do processo de documentação e arquivos da SAES, e desenvolver as competências das equipes relacionadas	UN	1	5.876.682,00	5.876.682,00
339039	Estruturar o processo de gestão estratégica e articulação intersetorial na Atenção Especializada.	UN	1	6.772.105,00	6.772.105,00
339039	Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio do desenvolvimento da modelagem, mapeamento e plano de gestão de risco dos processos planejamento orçamentário e financeiro e transferência de recursos.	UN	2	4.305.491,00	8.610.982,00
339039	Aprimorar a capacidade institucional por meio do levantamento de necessidades para qualificação do sistema SisCEBAS.	UN	1	2.308.721,00	2.308.721,00
339039	Aprimorar a gestão estratégica da SAES por meio da implementação dos processos, gestão de riscos, programa de integridade com ênfase na gestão de compliance para os processos de certificação, supervisão e cancelamento de CEBAS, e fortalecer a capacidade institucional a partir da identificação de competências para desempenho dos processos relacionados.	UN	3	3.708.442,67	11.125.328,00
Total Geral					65.944.729,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 20YQ - SUPORTE INSTITUCIONAL PARA APRIMORAMENTO DA REDE E PROMOÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3 – Processo Nº 25000.170001/2020-01
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.944.729,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							65.944.729,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 – Ano	9 - Meta	10 – Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							65.944.729,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 14/12/2020 12:05:10, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 14/12/2020 14:25:19, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=688645&crc=e3079296>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)